



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

#### “LEI Nº 034/2016”

**FIXA O SUBSIDIO MENSAL DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017.**

JOÃO FERREIRA JUNIOR,  
Prefeito Municipal de Lupércio,  
Comarca de Garça, Estado de São  
Paulo, no uso das atribuições legais,  
faz saber que a Câmara Municipal  
aprovou e ele sanciona e promulga a  
seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Para a próxima Legislatura, com início em janeiro de 2017, fica fixado em **R\$ 1500,00** (Um Mil e Quinhentos Reais) mensais o subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de Lupércio.

**§ 1º** - O Vereador que faltar a cada Sessão Ordinária, sem justa causa, perderá o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração.

**§ 2º** - Para justificar a falta na Sessão o Vereador deverá apresentar até 48(quarenta e oito) horas após a Sessão, atestado médico ou comprovante que esteja a serviço do poder Legislativo.

**Artigo 2º** - As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas.

**Artigo 3º** - Fica fixado em **R\$ 2.500,00** (Dois Mil e Quinhentos Reais) mensais o subsidio do Presidente da Câmara Municipal de Lupércio, pelo exercício efetivo do cargo.

**Artigo 4º** - O subsidio de que trata esta Lei, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na Constituição Federal.

**Artigo 5º** - As despesas resultantes da execução da presente Lei, correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementados, se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

**P.M. DE LUPÉRCIO, 23 DE AGOSTO DE 2016.**

.....  
JOÃO FERREIRA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

.....  
NELSON DA ROCHA EUFRAUZINO  
Resp. p/ Expediente